

**CONSEQUÊNCIAS HUMANAS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA ERA DO
ANTROPOCENO: AS MULHERES REFUGIADAS NO DESLOCAMENTO
FORÇADO EM DESASTRES AMBIENTAIS¹**

*HUMAN CONSEQUENCES OF CLIMATE CHANGE IN THE ANTHROPOCENE AGE:
WOMEN REFUGEES IN FORCED DISPLACEMENT IN ENVIRONMENTAL DISASTERS*

Elisa Goulart Tavares²

Cleide Calgaro³

Resumo: O presente trabalho analisa a desigualdade social das mulheres refugiadas (deslocadas ambientais) por consequência das mudanças climáticas na era do Antropoceno. Dessa forma, pretende-se proporcionar uma reflexão acerca da responsabilidade socioambiental internacional dos Estados no campo das mudanças climáticas no que se refere principalmente às mulheres deslocadas ambientais. O método utilizado é o analítico buscando uma investigação bibliográfica e documental. Conclui-se que o Estado deve arcar com sua responsabilidade socioambiental e garantir a dignidade humana de todos.

Palavras-chave: Processos sociais; migrações internacionais e conflitos socioambientais; igualdade de gênero; responsabilidade socioambiental; Direito socioambiental.

Abstract: This paper analyzes the social inequality of refugee women (environmental displaced) as a result of climate change in the Anthropocene era. Thus, it is intended to provide a reflection on the international socioenvironmental responsibility of States in the field of climate change with regard mainly to environmental displaced women. The method used is the analytical method seeking a bibliographic and documentary investigation. It is concluded that the State must shoulder its socio-environmental responsibility and guarantee the human dignity of all.

Keywords: Social processes; international migrations and socio-environmental conflicts; gender equality; social and environmental responsibility; Social and environmental law.

¹ Artigo submetido em 07/01/2020 e aprovado para publicação em 16/09/2020.

² Mestra em Direito pela Universidade de Caxias do Sul-UCS. Membro da Comissão de Educação Jurídica da OAB/SC. Membro efetivo do Instituto dos Advogados de Santa Catarina (IASC). Advogada. Pesquisadora de conflitos socioambientais. Professora de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da FUCAP. CV: <http://lattes.cnpq.br/2476532330525173>. E-mail: elisagtavares@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6107-7277>.

³ Pós-Doutora em Filosofia e em Direito ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Doutora em Ciências Sociais na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Doutora em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, na condição de taxista CAPES. Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Atualmente é Professora da Graduação e Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado - em Direito na Universidade de Caxias do Sul. É Líder do Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica" da Universidade de Caxias do Sul-UCS e Vice-Líder do Grupo de Pesquisa "Filosofia do Direito e Pensamento Político" da Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Atua como pesquisadora no Grupo de pesquisa "Regulação ambiental da atividade econômica sustentável (REGA)" da Escola Superior Dom Helder Câmara. É membro do Comitê Assessor de Ciências Humanas e Sociais da FAPERGS: Membro Titular (2019-2021). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1840-9598>. CV: <http://lattes.cnpq.br/8547639191475261>. E-mail: ccalgaro1@hotmail.com

Introdução

O trabalho visa estudar as consequências humanas das mudanças climáticas na Era do Antropoceno⁴ verificando a vulnerabilidade das mulheres migrantes no deslocamento forçado em desastres ambientais (migrantes ambientais).

Diante da situação dos indivíduos que se deslocam forçadamente devido a desastres ambientais provenientes das mudanças climáticas num contexto de novo paradigma científico, o Antropoceno, repensar as responsabilidades (não apenas estatais) exige a transformação global não só dos modos de produção, mas também dos conhecimentos científicos e das formas de sociabilidade. Nessa situação, mulheres e crianças são o grupo que mais sofrem. Aquelas que estão desacompanhadas, grávidas ou são idosas estão ainda entre as mais vulneráveis.⁵

Nesse contexto, mulheres refugiadas têm demonstrado uma enorme resiliência ao refazer suas vidas e a de seus familiares em desastres naturais, levando desenvolvimento e progresso às comunidades de acolhida. Mais do que nunca, a preservação dos ecossistemas depende do Homem, antes de depender da ciência ou da tecnologia. Isso porque não depende menos da sociedade uma vez que estilos de vida e níveis de consumo condicionam tanto o impacto da vida humana sobre o sistema terrestre como o número de pessoas que povoam a Terra.

Os seres humanos são a principal força que transforma de forma negativa o Planeta, fato é que o impacto causado pelo Homem já é comparável ao da idade do gelo e dos movimentos tectônicos. Segundo cientistas, em um século pode superar o do asteroide que exterminou os dinossauros 65 milhões de anos atrás. Diante dessas certezas, se faz necessário uma nova relação paradigmática com a natureza, que substitua a relação moderna. Nesse contexto, de que maneira se pode conceber uma consciência ecológica e humanitária que proteja econômico-social-ambientalmente às mulheres deslocadas ambientalmente? Como

⁴ Considera-se para fins desta pesquisa, o Antropoceno enquanto nova era geológica marcada pelas profundas transformações antrópicas do Planeta. Termo cunhado em 2000 pelo biólogo Eugene F. Stoermer e popularizado pelo químico vencedor do Nobel, Paul Crutzen. No ano de 2008 apareceu pela primeira vez perante a Comissão Estratigráfica Internacional a proposta de proclamação de uma nova etapa na vida recente da Terra. (CRUTZEN, 2002).

⁵ De acordo com os dados do relatório “Tendências Globais” do ACNUR, 49% das pessoas refugiadas eram mulheres em 2016. As mulheres refugiadas também são muitas vezes as principais cuidadoras das crianças e dos membros idosos da família, o que aprofunda ainda mais sua necessidade de proteção e apoio. Com oportunidades econômicas limitadas, suas opções para construir meios de subsistência geralmente são limitadas ao trabalho informal de baixa remuneração, o que aumenta o risco de serem colocadas em situações precárias de trabalho. (ACNUR, CONARE, 2007).

fazer da Terra um lugar seguro, ecologicamente equilibrado (condições bio-físico-geo-químicas) e com uma sadia qualidade de vida na era do Antropoceno? Como a igualdade de gênero pode ajudar a salvar a Terra? Como abordar a problemática de forma planetária e holística?

O objetivo do trabalho seria: Analisar a desigualdade social das mulheres refugiadas (deslocadas ambientais) por consequência das mudanças climáticas na era do Antropoceno.

Como objetivos específicos: Estudar os elementos da crise ecológica, com destaque para as diferenças de eras entre o Holoceno e o Antropoceno e os limites do Planeta; Apresentar uma reflexão sobre a responsabilidade socioambiental internacional dos Estados no âmbito das mudanças climáticas no tocante às mulheres deslocadas ambientais, ao mesmo tempo que são as mais afetadas pelos desastres ambientais também são parte fundamental da solução para o problema. Verificar a situação de desigualdade de gênero das mulheres vítimas de deslocamentos forçados advindos de razões ambientais, ocasionadas pelas mudanças do clima global no contexto de um colapso ambiental.

Para atingir tais objetivos, utiliza-se o método de abordagem analítico. As técnicas de pesquisa, em grande parte, serão construídas e embasadas na investigação bibliográfica e documental, propiciada através de textos atuais, obras da doutrina e dos pretores que versem sobre o tema em apreço, com fins de se chegar a um conhecimento não exauriente, mas satisfatório sobre a situação das mulheres refugiadas (deslocadas ambientais) por consequência das mudanças climáticas na era do Antropoceno.

1. As Mudanças Climáticas e suas Consequências Socioambientais na Era do Antropoceno: processos migratórios e a mulher

Ao incorrer em uma análise sistêmica das mudanças climáticas, percebe-se que uma das suas principais consequências é o deslocamento humano forçado, o qual provém dos aspectos causais de uma possível insegurança hídrica e alimentar. O produto final desta insegurança ambiental, os deslocados, ou ditos refugiados/migrantes ambientais, prescindem de um instrumento internacional vinculante que os reconheça como tal, bem como, que crie responsabilidades formais para que os próprios Estados, que geram grande parte das alterações climáticas, os acolham em seus territórios⁶.

⁶ Para identificar e reconhecer os limites bio-físico-geo-químicos do Planeta, ver composição da atmosfera e as alterações climáticas resultantes em avaliações e relatórios científicos pelo Painel Internacional para as

A manutenção da vida dentro dos limites da Terra é uma questão de sobrevivência a longo prazo e uma questão de justiça a curto prazo. O estado atual do Planeta é resultado direto da cultura e atividade humana. Desde o Antropoceno, o sistema terrestre passou a ser também um objeto produzido pelo Homem. A partir das evidências de que as mulheres estão no centro das mudanças climáticas, da mesma forma como são desproporcionalmente afetadas por seus impactos, também possuem um importante papel no combate às alterações do clima.⁷

De acordo com Relatório Especial do IPCC sobre riscos extremos (Agência FAPESP) as mulheres representam atualmente 72% do total de pessoas que vivem em condições de extrema pobreza no mundo. As mulheres são também as maiores vítimas de desastres provocados por eventos climáticos extremos, como inundações e furacões. A título de exemplo, em 1991, durante um ciclone que deixou mais de 150 mil pessoas mortas em Bangladesh, 90% eram mulheres. (ONÇA, 2019).

Nesse cenário, ganhou destaque na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a discussão por políticas de clima sensíveis ao gênero, assim como a capacitação para a promoção de maior participação das mulheres nas alterações climáticas. Nesse ponto, já foi demonstrado que mulheres mais pobres em países menos desenvolvidos são as principais afetadas pelo clima, ao mesmo tempo que menos contribuem para o aquecimento global (UNFPA, 2016).⁸ O relatório também aponta que mulheres são mais propensas do que os homens a morrer em desastres naturais, incluindo os relacionados a condições climáticas extremas.(UNFPA, 2019).

Para entender como a desigualdade de gênero é um fator determinante para estas mudanças, estudos realizados UNFPA (2016), apontam que apenas 2,5 bilhões de pessoas recebem dinheiro suficiente para que seu consumo seja capaz de contribuir para as mudanças climáticas. Ou seja, o equivalente a US\$ 10 por dia.⁹ Dessa forma, apenas um terço da

Alterações Climáticas. Acerca da perturbação dos ecossistemas. (MILLENNIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT, Avaliação dos Ecossistemas do Milênio, 2019).

⁷ A aproximação entre a temática gênero e desenvolvimento sustentável foi objeto do Dossiê *Mulheres e Meio Ambiente*, que aborda de forma sistemática a crise ecológica e o papel das mulheres como gestoras de recursos, produtoras de alimentos e principais contribuintes para a biodiversidade. Com mais precisão ver Dossiê completo em (TORNQUIST; LISBOA.; MONTYSUMA, 2010, p. 865-869).

⁸Ver Fundo para População das Nações Unidas (UNFPA, na sigla em inglês) Disponível em <https://www.hypeness.com.br/2019/02/para-onu-mudancas-climaticas-sao-questao-de-genero-a-solucao-mulheres-na-politica/>. Acesso em 25 mar. 2019.

⁹ Uma pesquisa norte-americana sobre empoderamento feminino, publicada em setembro de 2017 encontrou uma forte associação entre a duração média da educação de meninas em um país e a pontuação desse país em índices que medem a resiliência a desastres ambientais. Quanto maior a escolaridade feminina, maior o

população responde pelas emissões de todo o globo – e apenas uma pequena fração é responsável por um enorme impacto ambiental.

Levando-se em conta a construção de uma ordem ambiental internacional, calcada em preceitos que pretendem ditar a conduta socioambiental dos Estados com relação à preservação e manutenção da habitabilidade humana na Terra e o empoderamento das mulheres (Agenda 21 e Agenda 2030, objetivo 5) no tocante ao deslocamento forçado por razões ambientais deve se basear nos princípios da solidariedade, do desenvolvimento sustentável e da igualdade de gênero para permanência da vida de todos no Planeta, haja vista ser a Terra, um local de valor universal, natural, cultural e principalmente, excepcional.

A maior consequência da economia moderna é o colapso ecológico. Tanto o crescimento econômico quanto o progresso desestabilizaram de forma irreversível o Planeta. As mudanças climáticas representam a urgência de uma crise que é capaz de envolver tanto os dias de hoje como o incerto amanhã. Afirma-se que estão dispostas no cerne do desenvolvimento humano da atual geração.

Por desenvolvimento pretende-se, em uma análise global, valorizar a expansão do potencial humano, em especial das mulheres, e o fomento da sua liberdade. As alterações decorrentes do clima têm o condão de ameaçarem este desenvolvimento em potencial e de cercearem a liberdade de escolha dos indivíduos a uma vida saudável.

A crise ecológica é também uma crise do ser humano, é uma crise do conhecimento. Trata-se, em suma, de uma “crise civilizacional” em que muitas das ditas verdades construídas ao longo da modernidade foram desconstruídas, e, no qual, para muitos questionamentos referentes à continuidade da vida humana na Terra, não se tem respostas ou as que são oferecidas se apresentam em grande medida contraditórias.

Deve-se ter em mente que a chave da problemática ambiental não está somente em salvar o Planeta, e sim, com o prolongamento da própria existência humana. Para Georgescu Roegen (2012, p. 180), ainda que o *homo sapiens sapiens* consiga compreender o que é preciso fazer para sua salvação ecológica, é a sua natureza que o impede de implementar o conselho da sabedoria, e portanto, a verdadeira crise é da sabedoria humana.

Afinal, quando se fala em crise não se trata de problemas com o funcionamento dos ecossistemas propriamente, pois a problemática contemporânea não possui raízes ecológicas,

rendimento e oportunidades de mobilidade. Consequentemente quebra ciclos de pobreza, que aumentam a vulnerabilidade a desastres ambientais. (KWAUK; BRAGA, 2019).

suas causas estão situadas na intervenção humana sobre os sistemas e ciclos naturais. E, portanto, tem uma origem social.

Ao confrontar estes aspectos das mudanças climáticas resta evidenciado que uma de suas mais graves consequências está alocada no deslocamento humano forçado. Destaca-se ainda que, as causas relativas ao aparecimento deste contingente perpassam os fatores puramente naturais para se alocar, também, em uma relação mais complexa do homem com a natureza. De algum modo, determinadas devastações naturais ocorridas nos últimos anos guardam o reflexo da atividade humana sob a Terra. Nota-se que o aumento da emissão de gases poluentes que contribuem para o efeito estufa, bem como a intensificação do desmatamento, indicam como o ser humano se posiciona perante o ambiente em que vive.

Ao demonstrar a inter-relação do homem com a natureza, clarifica-se a sua indissociabilidade para com este meio. A maneira interventiva como o ser humano foi interagindo com o meio ambiente modificava-se ao longo dos anos. O processo de desenvolvimento industrial, em meados da década de 1780, traz à tona um dos períodos mais incisivos desta relação: a exploração dos recursos naturais afastada de uma ideia de escassez; e a emissão de gases nocivos na atmosfera, advindos da queima do carvão e de demais combustíveis fósseis. As condições de vida e sobrevivência humana experimentam o seu limiar.

Dentro deste panorama preocupante, entra em destaque a construção da Ordem Ambiental Internacional, caracterizada por um processo que caminha a passos lentos, porém que já mostra diversos avanços desde o início do século XX. A profusão de tratados internacionais objetivando a conservação do ecossistema como um todo, demonstra que a preocupação com o meio ambiente ganhou um viés internacional, contudo a sua representação ainda se encontra em esfera exterior à existência humana.

O atual compromisso dos Estados impõe-se, portanto, na vinculação jurídica internacional a acordos que vão exprimir a adoção de obrigações com relação a políticas e procedimentos que deverão ser elaboradas dentro do plano interno da soberania de cada ente estatal, com o objetivo de mitigar os efeitos ambientais danosos. Ressalta-se, contudo, que grande parte dos recursos naturais possui uma natureza transfronteiriça, de modo que a garantia de uma pretensa segurança ambiental deve ser envolta por uma perspectiva internacional.

A necessidade de haver uma discussão científica acerca do tema, diante da posição central que os Estados exercem frente às recorrentes modificações no clima e na igualdade de gênero na era do Antropoceno, é o preceito que justifica o presente trabalho.

2 Os Refugiados e o Deslocamento Humano: um estudo das mudanças climáticas e o papel da mulher nos processos migratórios

Atualmente existem mais refugiados no mundo do que no período pós II Guerra Mundial. Desses milhões, mais da metade são mulheres. Inegável torna-se observar que as alterações provenientes do clima afetam a vida humana em vários aspectos, tanto que as bases científicas para o estudo das mudanças climáticas estão cada vez mais estabelecidas.

Todavia, a relação entre o deslocamento humano forçado e as recorrentes mudanças climáticas apresenta um grau de complexidade que não permite a retirada de conclusões precipitadas sobre o assunto. A ligação entre estes dois fatores, de fato, existe e tem sido passível de preocupação por parte dos pesquisadores, de órgãos internacionais e de responsabilidade por parte dos governantes.

Na década de 90, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) notou que um dos maiores impactos que as mudanças no clima causariam estariam relacionados à migração, com o advento de diversos indivíduos deslocados em razão do acentuado aumento das temperaturas, elevação do nível do mar, eventos climáticos extremos, erosão das encostas, inundações costeiras e interrupções agrícolas; e colocou as mulheres, como o principal grupo vulnerável. (IPCC, 2007, p.02).¹⁰

O debate que entrelaça a questão de gênero e o meio ambiente por consequência inclui, dentre outros temas:

(...) a agricultura familiar, a silvicultura, irrigação e sistemas de água, dentre outros, uma vez que são as mulheres que ainda preservam as habilidades necessárias aos diferentes tipos de cultivos, tanto da alimentação básica como de ervas e plantas medicinais. São as mulheres que possuem mais experiência na condução de um processo de desenvolvimento humano local e sustentável, pois têm mostrado através do cotidiano que são gestoras de recursos, produtoras de alimentos; são as que mais contribuem para a biodiversidade no pequeno lote de terra, selecionando espécies de sementes, mudas de ervas e preservando a cultura dos quintais – transportando os campos para as cidades. (TORNQUIST; LISBOA, T. K.; MONTYSUMA, 2010, p.02).

¹⁰ O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas foi estabelecido pela Organização Meteorológica Mundial e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, em 1998, em resposta ao reconhecimento generalizado de que a influência humana nas emissões de gases de efeito estufa possuía o potencial de alterar o sistema climático. Seu papel é fornecer uma avaliação da compreensão de todos os aspectos das mudanças climáticas. (IPCC, 2007. p. 2).

Em contrapartida, a discriminação social e econômica que atinge as mulheres pobres faz com que estas se transformem nas primeiras e principais atingidas pela crise ecológica e desastres naturais. Lamentavelmente, a Convenção dos Refugiados de 1951 (UNHCR, 2019)¹¹ não reconhece as questões de gênero na atribuição do estatuto do refugiado, tampouco admite que a que a violência de gênero pode representar um fator decisivo na vida das refugiadas ou ainda, que existe uma maior discriminação e violência durante a busca por asilo. (UNHCR, 2019).¹²

Por mais evidente que seja a ocorrência destes fenômenos ambientais, as reais consequências das mudanças climáticas dentro da lógica da distribuição populacional ainda são consideradas, pela maior parte da doutrina, como obscuras e imprevisíveis. Deste modo, uma escola de teoria maximalista tende a extrair a variável ambiental de um conjunto de causas e proclamar que a migração se associa como um resultado direto da degradação ambiental. Ainda, afirmam que há uma expectativa de deslocamento de centenas de milhões de pessoas, estimando-se chegar a um bilhão, como resultado das alterações climáticas. (ASSIS; SASAKI, 2010).¹³

Já a corrente de pensamento minimalista salienta que a migração é provocada por múltiplas causas complexas, dentre as quais a mudança climática é apenas uma, além de prever que serão poucos os números de casos em que o deslocamento possa ser diretamente conectado aos efeitos deste fenômeno. Astri Suhrke coloca que os seguidores desta linha doutrinária encontram-se, principalmente, entre os estudiosos sobre migração e atesta que em um aspecto eles estão indiscutivelmente corretos: enquanto o estudo dos fatores ambientais tem se mostrado de crescente interesse por parte destes autores, pouca pesquisa substancial foi produzida acerca dos problemas ambientais como causa para a migração. (SUHRKE, 1993. p. 4-5).

Como a própria nomenclatura acaba por sugerir, os minimalistas se focam no impacto de um processo em particular sobre o deslocamento de pessoas, tais como as alterações

¹¹ Consultar em: UNHCR. **The um refugee agency**. Disponível em [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao relativa ao Estatuto dos Refugiado s.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao%20relativa%20ao%20Estatuto%20dos%20Refugiado%20s.pdf). Acesso em 26 mar. 2019.

¹² Segundo a ONU, o mundo vive hoje uma das piores crises humanitárias da História. De acordo com o último relatório Tendências Globais do ACNUR, o número de refugiados já é superior a 20 milhões. No Brasil, 9.552 pessoas, de 82 nacionalidades distintas já tiveram sua condição de refugiadas reconhecida, segundo o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). (UNHCR, 2019).

¹³ Abordagens acerca de como os migrantes foram apreendidos pelos teóricos da Imigração e enfrentamento de novos fluxos migratórios. (ASSIS; SASAKI, 2010). Sobre relações de gênero e o aumento da participação das mulheres nos processos migratórios a partir dos anos 70 no contexto internacional, ver (ASSIS, 2007, vol.15, n.3, pp.745-772).

climáticas. Mas, a migração, como um processo social em geral, não pode ser considerada um fenômeno monocausal, a premissa minimalista leva a discussão a uma resposta negativa: os eventos ambientais, sozinhos, não são tão relevantes como causas migratórias. (SUHRKE, 1993. p. 5)

Assim, diante da variedade de fatores que influenciam na motivação para o deslocamento forçado, “estabelecer uma relação linear e causal entre as mudanças climáticas antropogênicas e a migração tem, até a presente data, sido difícil”. (BROWN, 2008. p. 9). Isto porque as referidas alterações não causam por si próprias o deslocamento de pessoas, mas produzem efeitos no meio ambiente que impulsionam esta tomada de decisão:

Há, muitas vezes, uma aceitação acrítica da existência de um nexo de causalidade direto entre a degradação ambiental e o deslocamento da população. Fica implícita nesta senda a crença de que a degradação ambiental – como uma possível causa do deslocamento populacional – possa ser separada de outros fatores sociais, econômicos, políticos. É preciso reconhecer que a degradação do meio ambiente é espacialmente e socialmente construída; apenas por meio de uma compreensão estrutural do ambiente em um amplo contexto político e cultural de uma região ou um país pode-se começar a compreender o papel que este elemento desempenha na movimentação humana. (LONERGAN, 1998. p. 8. Tradução livre).

Apesar da ausência de precisão no tocante às questões de ordem probatória é possível afirmar que as alterações do clima causam, e irão causar movimentações populacionais ao tornar determinadas localidades no mundo menos viáveis para a sobrevivência humana.¹⁴ Dentro deste contexto, duas variáveis distintas são capazes de representar o impacto migratório que estas mudanças estão passíveis de provocar: os processos climáticos e os eventos climáticos.

Os processos climáticos caracterizam-se por modificações a longo prazo no meio ambiente, ou seja, possuem uma ocorrência de cunho mais lento. Dentre estes fenômenos encontram-se o aumento do nível do mar, a salinização da terra agricultável, a desertificação, a escassez de água e a insegurança alimentar. Em contrapartida, os eventos climáticos são tidos como acontecimentos que deflagram um perigo dramático e inesperado, de modo a forçar o deslocamento de pessoas de maneira súbita e dentro de um curto prazo de tempo. Considerados, outrossim, como desastres, referidos eventos são exemplificados pelas

14 Há expectativa de grandes áreas se tornarem mais secas – a proporção de terras em constante seca deve aumentar de dois para 10% até o ano de 2050. Enquanto isso, a proporção de terra propensa a sofrer um extremo processo de desertificação deve aumentar de 1%, na atualidade, para 30% até o final do século XXI. Os padrões de precipitação tendem a mudar à medida que o ciclo hidrológico se torna mais intenso. Em alguns lugares isto significa que a chuva cairá na forma de dilúvio. A mudança destes padrões de precipitação pode significar que eventos climáticos extremos, como secas, tempestades e inundações deverão se tornar cada vez mais frequentes e graves. (BROWN, 2008. p. 16).

inundações de monção, inundações provocadas por derretimento imprevisto de glaciais, tempestades, furacões e tufões.

No tocante aos processos climáticos, torna-se destaque a situação de países que sofrem, ou estão na iminência de sofrer, com o aumento do nível dos oceanos. Há expectativas de que este fenômeno ambiental afete as populações costeiras de áreas expostas, especialmente em países como a China, Bangladesh e Egito, além de moradores dos atóis do Pacífico Sul e das Maldivas.

Como uma consequência do aumento no nível do mar em regiões de baixa topologia apresenta-se a total impossibilidade de habitação na área em evidência. Nos casos mais extremos, o território remanescente dos Estados afetados pode tornar-se incapaz de acomodar a sua própria população, de modo que tais países correm o risco de desaparecerem completamente da superfície do planeta. Se esta hipótese ocorrer, uma nova problemática jurídica se instauraria, tendo em vista o permanente deslocamento da população para outros países (KALIN, 2010. p. 85).

Outro exemplo de fenômeno ambiental intrinsecamente ligado à questão das mudanças climáticas é o processo de seca¹⁵ e desertificação.¹⁶ Considera-se a desertificação, comumente, como um processo cumulativo de fatores como, desmatamento, uso excessivo da terra comum por um longo período de tempo, aliado às modificações das condições climáticas.

As Nações Unidas a definem como “a degradação da terra nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas resultantes de vários fatores, incluindo as variações climáticas e as atividades humanas”. (UNCCD, 2019). Relacionar esta multiplicidade de fatos à motivação para o deslocamento forçado é tarefa recente e complexa, todavia há como afirmar que os constantes períodos de seca, bem como os efeitos da desertificação são capazes de causar uma densa movimentação populacional:

¹⁵ De acordo com a ONU “seca” é o fenômeno que ocorre naturalmente, quando a precipitação tem sido significativamente inferior aos valores normais registrados provocando um sério desequilíbrio hídrico que afeta negativamente os terrenos que abrigam os sistemas de produção de recursos. Consultar em: UNCCD. **Convention to Combat Desertification in Countries Experiencing Serious Drought and/or Desertification, Particularly in Africa**. Disponível em: < <http://www.unccd.int/convention/text/pdf/conv-eng.pdf>>. Acesso em 06 fev. 2019.

¹⁶ O Secretariado da Convenção das Nações Unidas de Luta contra a Desertificação adverte que, até 2030, 135 milhões de pessoas estarão em risco de deslocamento por causa da desertificação, com a perspectiva de que 60 milhões migrem da África Subsaariana para o Norte da África e para a Europa. As previsões mostram que as regiões áridas e semiáridas seriam as mais afetadas pela desertificação e pelos movimentos populacionais. Populações rurais, que dependem de meios de subsistência pastoris, da agricultura e de recursos naturais, estarão altamente expostas devido às vulnerabilidades existentes, incluindo pobreza, baixos níveis de educação, falta de investimentos, longas distâncias e isolamento. (UNCCD, 2019).

Em um passado recente, o número de pessoas afetadas pela seca foi comparável ao das vítimas de furacões e inundações (146 milhões, em média, entre 2000 e 2005). O último *report* do IPCC previu o aumento da escassez de água na África (74 a 250 milhões de pessoas afetadas em 2020) e na Ásia. [...] há vários casos notórios de deslocamento populacional em massa, particularmente na África (Saara, Etiópia), bem como na América do Sul (Argentina, Brasil), no Oriente Médio (Síria, Irã) e na Ásia central e do sul. (PIGUET, 2008. p. 6).

A complexidade, neste caso, encontra-se justamente na miscigenação de motivos que levam à lógica da migração forçada. As alterações climáticas, que acabam por gerar os processos de desertificação, e como consequência, a existência de um ambiente que não suporta uma condição digna de vida, geralmente estão atreladas a elementos como densidade demográfica e pobreza. Isto faz com que o isolamento dos efeitos climáticos se torne deveras inoperável, o que prejudica a sua comprovação como “produtor” de refugiados ambientais. Contudo, é inegável que estes problemas ambientais continuam a acontecer, e no que tange à seca e à desertificação a preocupação hodierna é com a intensidade e rapidez com que vêm ocorrendo.

Neste ínterim, ressalta-se que os solos agricultáveis podem ser seriamente afetados por estes eventos naturais, de modo que a diminuição drástica da produção agrícola poderá ser percebida nas próximas décadas. A previsão é de que o continente Africano sofra de maneira mais severa com o advento deste processo. A exemplo deste fato, o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas estima que até 90 milhões de hectares de terras áridas na África Subsaariana podem experimentar períodos graves de seca. (UNDP. 2008. p. 9). Como consequência, é esperado que os países africanos percam grande parte da sua capacidade agrícola nos próximos anos (LEIGHTON, 2009, p. 324), algo que pode implicar no comprometimento da segurança alimentar:

Em muitos países africanos, combater a desertificação e promover o desenvolvimento é considerado, praticamente, a mesma coisa, devido à importância social e econômica que se dá aos recursos naturais e à agricultura. Quando as pessoas vivem na pobreza, não há escolha a não ser explorar a terra. Quando esta terra se torna, finalmente, inviável para atividades agrícolas, as pessoas são, na maioria das vezes, forçadas a protagonizarem deslocamentos internos ou transfronteiriços, que por sua vez podem onerar o meio ambiente e provocar tensões sociais e políticas que culminam em conflitos. Ainda, a segurança alimentar pode ser posta em risco quando estes vulneráveis enfrentam secas severas e demais calamidades (UNCCD, 2019).

Ressalta-se que a ameaça de desertificação não acomete somente os Estados do continente africano, sendo que demais países como a China (e o avanço de cerca de 10 mil km anuais do deserto de Gobi) e o Brasil (com 18,7 mil km² de áreas conhecidas como núcleos de desertificação) já estão sofrendo as consequências deste processo. Tendo estes

fatos alarmantes em vista, a comunidade internacional os reconheceu como um problema de múltiplas facetas: econômica, social e ambiental, e no ano de 1994 a ONU criou a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, Principalmente na África, com o objetivo de combater a desertificação e mitigar os efeitos da seca nos países mais afetados. (UNCCD, 2019)¹⁷. Para tanto, conta com a cooperação internacional para proferir ações eficazes e coerentes com a promoção do desenvolvimento sustentável nas áreas atingidas.

O clima, desta feita, está se tornando uma ameaça à estabilidade populacional. Cada vez mais as alterações climáticas, atreladas a outros fatores, corroboram para o surgimento de fenômenos ambientais capazes de figurar nas principais motivações para o deslocamento forçado e provocar um fluxo maciço de refugiados. Resta claro que a comunidade internacional vai ter que enfrentar de diversas maneiras, a perspectiva do deslocamento humano em larga escala causado pelas mudanças climáticas.

Os grupos humanos mais vulneráveis aos impactos das alterações climáticas globais são as mulheres, em primeiro lugar. Em segundo lugar, os grupos indígenas refugiados em comunidades com línguas e culturas diferentes das suas, seguidos das pessoas que vivem em cidades em pobreza extrema, em zonas de alto risco e de violência, sem apoio governamental, ilegais, sem emprego e expostas às intempéries climáticas. Coincidentemente, esses três grupos humanos também são os mais discriminados. O nítido problema de discriminação estrutural existente e uma combinação catastrófica de fatores socioeconômicos, ambientais e culturais que potencializam as vulnerabilidades desses três grupos humanos aos impactos das mudanças climáticas.

O compromisso socioambiental internacional dos Estados com relação tanto aos refugiados tradicionalmente reconhecidos pela Convenção de Genebra¹⁸ quanto pela garantia fundamental à um meio ambiente ecologicamente equilibrado representa um número de obrigações positivas reconhecidas em âmbito internacional pelo fato estarem evidenciadas em diversos tratados internacionais que versam sobre estas temáticas. Entretanto, quando se volta para a responsabilidade que toca à proteção dos refugiados ambientais há uma lacuna

17 Consultar em: UNCCD. **Convention to Combat Desertification in Countries Experiencing Serious Drought and/or Desertification, Particularly in Africa**. Disponível em: <<http://www.unccd.int/convention/text/pdf/conv-eng.pdf>>. Acesso em 05 fev. 2019.

¹⁸ A Convenção de Genebra de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados define o conceito de refugiado de uma maneira aparentemente neutra em termos de gênero. Não obstante a neutralidade desta definição, a Convenção de 1951 tem sido tradicionalmente interpretada no contexto das experiências masculinas e, portanto, de uma noção masculina de asilo.

jurídica a ser preenchida, posto não figurarem em nenhum instrumento que os reconheça como tal.

A definição internacionalmente aceita de refugiado pela Convenção não foi capaz de se adaptar às necessidades específicas das mulheres requerentes de asilo quando alegaram perseguição diferente daquela sofrida pelos homens, por exemplo. Em 1985, foi adotado no âmbito das Nações Unidas um Comitê sobre Mulheres Refugiadas (dentro da ACNUR) que reconheceu problemas específicos sofridos pelas mulheres refugiadas, e que medidas apropriadas eram necessárias para assegurar a proteção efetiva. (ACNUR, 2007)

Na sequência, na década de 90, o Comitê Executivo (Conclusão n. 39, 54, 64, 68, 77, 79 e 81) implementou a Política sobre Mulheres Refugiadas e publicou as Diretrizes para a Proteção das Mulheres Refugiadas. Estas diretrizes definem questões de padronização na proteção específicas para mulheres e propõem que as atividades de assistência levem em consideração peculiaridades, inclusive de violência de gênero. (ACNUR, 2007).

Com relação às considerações éticas que devem nortear o desenvolvimento das responsabilidades internacionais no que diz respeito à questão dos refugiados ambientais, o autor Peter Penz (2010) fez uma análise que se baseia nos principais discursos da teoria política e da filosofia no âmbito da justiça global. Para tanto, explicitou três diferentes escolas de pensamento que representam as noções de justiça global em meio às relações internacionais: o realismo cético; o internacionalismo; e o cosmopolitanismo.

O realismo parte da perspectiva hegemônica tradicional nas relações internacionais.¹⁹ De acordo com Penz (2010), essa teoria sustenta que há ausência de espaço para a consideração da ética e da justiça nas relações interestatais, pois o poder é o seu ponto central. A razão atribuída advém do fato de não haver uma efetiva aplicação das normas éticas no sistema estatal, já que os Estados têm que promover os seus interesses por eles próprios. “A ausência de uma autoridade global e a conseqüente necessidade de autoconfiança, significa que os Estados existem em um ambiente altamente inseguro e, como a sua segurança deve vir em primeiro lugar, isto acaba por deslocar toda oportunidade para as considerações éticas”. (PENZ, 2010, p. 156).

19 Morgenthau foi o principal responsável pela afirmação do realismo político entre as teorias de interpretação das relações internacionais. Baseado na afirmação do poder como premissa fundamental da ação dos Estados e na salvaguarda da soberania, o autor alemão construiu em sua obra principal – *Politics among Nations* (1948) – uma matriz que ainda pode ser empregada para a compreensão atual dos problemas envolvendo países. Outra premissa destacada por Morgenthau é o interesse nacional. (RIBEIRO, 2010. p. 18).

A escola teórica que mais se encaixa no desenvolvimento das concepções éticas no âmbito das responsabilidades internacionais é o cosmopolitanismo. Esse referencial teórico explicita que os valores éticos relevantes na esfera internacional vão além dos valores referentes às relações entre os Estados, eles consistem, na verdade, nas relações éticas existente entre as pessoas ao redor do mundo. A humanidade como um todo representa a comunidade moral relevante, e o cosmopolitanismo prega a aplicação global de todas as obrigações éticas reconhecidas dentro dos Estados. As fronteiras, portanto, não representam linhas fundamentais de demarcação moral e os Estados figuram como instrumentos para o cumprimento das obrigações morais dos seus cidadãos. (PENZ, 2010, p. 157). O próprio autor considera o cosmopolitanismo como teoria mais adequada para reconhecer as concepções das responsabilidades internacionais.

A dimensão transfronteiriça dos danos ambientais, bem como a sua capacidade de assolar grandes coletividades, faz com que a relação desta noção teórica com a problemática da proteção dos refugiados ambientais tenha mais coerência. A ausência virtual de fronteiras no que toca os problemas do meio ambiente impulsiona as responsabilidades internacionais a revestirem-se de uma ética cosmopolita, a qual ultrapassa as relações estatais para se alojar nas relações entre os próprios cidadãos afetados pelas catástrofes ecológicas.

Nesta mesma concepção, Kant, ao formular a proposição de uma “paz perpétua”, objetivava a construção de um direito cosmopolita²⁰ o qual se basearia em uma associação de nações responsáveis pela formação de alianças com a finalidade de suprimir os conflitos bélicos²¹ e criar um ambiente harmonioso entre os Estados. Sua contribuição na esfera das responsabilidades estatais quanto ao deslocamento de pessoas se deu no estabelecimento de um “direito de hospitalidade universal” que deveria ser respeitado quando houvesse a entrada de um estrangeiro em Estado alheio. (JESUS, 2009, p. 88).

20 A “paz perpétua”, que o abade St. Pierre já invocara, é para Kant um ideal que deve conferir atratividade e força elucidativa à ideia da condição cosmopolita. Com isso, Kant acrescentava uma terceira dimensão à teoria do direito: ao direito público e ao direito internacional vem somar-se o direito cosmopolita. Essa inovação traz muitos desdobramentos. A ordem republicana de um Estado constitucional baseado sobre direitos humanos não exige apenas uma imersão atenuada em relações internacionais dominadas pela guerra, no âmbito do direito internacional. Mais que isso, a condição jurídica no interior de um mesmo Estado deve antever como término para si mesma uma condição jurídica global que una os povos e elimine a guerra. (HABERMAS, 2007, p. 193).

21 [...] essa condição doravante denominada “cosmopolita” deve se distinguir da condição jurídica atinente ao interior de cada Estado: nela os Estados não se submetem a um poder superior, tal como fazem os cidadãos em relação às leis coativas, mas cada qual mantém sua independência. A federação de Estados livres, como prevista, renúncia de uma vez por todas ao instrumento da guerra para a relação dos Estados entre si, e deve manter intacta a soberania de seus membros. Os Estados em associação duradoura preservam sua dupla competência e não se diluem em uma república investida de qualidades estatais. Em lugar da ideia positiva de uma república mundial surge a sub-rogação negativa de uma aliança que refuta a guerra. (HABERMAS, 2007, p. 197).

Neste sentido, a hospitalidade, no caso em tela, é vista como o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade ao ultrapassar uma fronteira e se alojar em um Estado distinto do seu território nacional. Kant embasa esse direito na pretensão de um “direito de visita”, que deveria assistir todos os homens, em virtude do direito da propriedade comum da superfície da Terra, que “enquanto superfície esférica, os homens não podem estender-se até o infinito, mas devem finalmente suportar-se uns aos outros, pois originariamente ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra”. (KANT, 2004, p.137).

Em que pese a fundamentação teórica para que a comunidade internacional se responsabilize sobre os refugiados ambientais, a prática demonstra que as políticas estatais ainda não conseguem, em sua totalidade, abarcar todas as etapas de reconhecimento e proteção destes indivíduos. Importante mencionar que a parcela de envolvimento do Estado na produção desta nova categoria de refugiados passa pela prática de ações e omissões diretas e indiretas, as quais deveriam provocar o surgimento de responsabilidade.

Um exemplo de uma ação/omissão direta que afetaria uma comunidade específica perfaz-se pela permissão ou incentivo estatal para que empresas iniciem uma operação que causará um estresse ambiental severo a uma localidade e seus habitantes, ou simplesmente a omissão da proibição desta atividade, a qual irá, eventualmente, ocasionar o deslocamento humano. Ações ou omissões indiretas podem ser vistas quando o Estado prossegue com políticas econômicas não sustentáveis, que tornam áreas inteiras inabitáveis, provocando, assim, a saída de um grande número de indivíduos; além disto, quando se omitem na assinatura de importantes instrumentos regulatórios relacionados às questões ambientais. (WESTRA, 2009, p. 94).

A responsabilidade socioambiental diante das mulheres refugiadas do clima, recai então, tanto na ideia de mitigação destas atividades nocivas ao meio ambiente, como na recepção das pessoas que fogem de ambientes inabitáveis como uma forma de adaptação às alterações naturais que vivenciam. No entendimento de Véronique Magnigny:

A ideia dos refugiados ambientais faz referência tanto à noção de refugiado como de meio ambiente. Cada uma presume uma responsabilidade particular da sociedade: o refugiado, que foge do seu Estado, depende de outros Estados e da comunidade internacional para que se encarreguem de conceder-lhe um asilo. O refugiado faz, desta forma, nascer uma responsabilidade da comunidade internacional como um todo, concretamente posta em prática pelo Estado que o acolhe. É uma expressão da responsabilidade coletiva da comunidade na implementação e respeito pelos direitos humanos. Os refugiados e o meio ambiente partem da mesma concepção de responsabilidade que envolve a conscientização e

aceitação das consequências do comportamento humano. (1999, p.53. Tradução livre).

A proteção às mulheres refugiadas ambientais pressupõe, então, uma associação entre medidas preventivas, que devem ser adotadas pelos Estados, e a garantia de direitos humanos básicos, que proporcionem aos indivíduos uma sobrevivência digna no país do refúgio. Ressalta-se que esta é uma responsabilidade com caráter coletivo, impingida à comunidade internacional frente à insuficiência da responsabilidade adotada pelo Estado nacional.

Com relação à proteção deficiente prestada pelo Estado, Christel Cournil e Pierre Mazzege apontam para o possível surgimento do conceito “Estado falido”, em que a falha na prestação de assistência às vítimas de catástrofes ambientais pode se revelar tanto pela ação quanto inação do mesmo. Nesta senda, ainda que o Estado forneça algum tipo de proteção aos seus cidadãos, esta é considerada insuficiente ou inadequada. O conceito em tela acarretaria, deste modo, a percepção de uma nova responsabilidade estatal. (COURNIL; MAZZEGA, 2007).

Redefinir a responsabilidade socioambiental às mulheres deslocadas do clima, bem como pugnar pela construção de um aparato que dê assistência a esta nova categoria de refugiados faz-se extremamente necessário. Requer-se uma proteção de caráter global, que esteja embasada, principalmente, nos princípios éticos da solidariedade internacional. Para isso, é importante que a comunidade internacional compreenda a perspectiva da grande escala de deslocamento humano causada pelos problemas ambientais, para que a questão seja internacionalmente reconhecida. A partir disto, haverá uma melhor visualização de suas dimensões, assim como a disposição para enfrentá-la aumentará.

Considerações Finais

Na modernidade cada vez mais aumenta o número de refugiados do clima, visto que se os problemas socioambientais não forem minimizados, os impactos nas sociedades aumentam, assim como no meio ambiente. As mudanças climáticas geram instabilidades, assim como geram problemas socioambientais tais como: aquecimento global, mudanças dos sistemas naturais, além de problemas políticos e econômicos. Por causa disso Países, meio ambiente e seres humanos sofrem com essa instabilidade criada. O ser humano com sua luta pelo progresso esqueceu de sua ligação com a natureza e do respeito aos seus ciclos vitais, com isso todos padecem.

É de se notar que o aumento do número de refugiados climáticos no mundo, sem dá pelo fato de que as populações mais vulneráveis dos países em desenvolvimento precisam buscar uma alternativa para a sua sobrevivência. As desigualdades de renda dessas pessoas fazem com que seja bem mais complicado reduzir a vulnerabilidade perante o clima e buscar uma estabilidade social. Com base no exposto verifica-se que as mulheres refugiadas são uma boa parte das que sofrem com a falta de uma redefinição socioambiental. As mesmas precisam de amparo dos Estados visto que a condição de vulnerabilidade é alta e que também acabam sendo refugiadas climáticas.

O problema de gênero é algo premente na sociedade global e precisa ser repensado, para tal existe a necessidade de uma mudança de consciência das pessoas e de uma educação, as quais permitam que as pessoas, no caso as mulheres, sejam respeitadas em sua integralidade. Desta forma, é dever do Estado prover isso e redefinir sua responsabilidade afim de garantir a dignidade humana e o valor de cada ser na sociedade. As omissões ambientais e sociais dos Estados geram graves problemas, desse modo, o mesmo não deve se submeter ao poder econômico e deve garantir as suas populações os direitos fundamentais básicos afins de minimizar os problemas socioambientais que se instauram na modernidade. São preciso alternativas urgentes para reduzir os refugiados do clima e garantir sua dignidade e respeito.

Referências

ACNUR, CONARE. **O reconhecimento dos refugiados pelo Brasil**. Decisões comentadas do CONARE. Brasília: ACNUR, Conare, 2007.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. **Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional**. *Rev. Estud. Fem.* [online]. 2007, vol.15, n.3, pp.745-772. ISSN 0104-026X. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2007000300015>. Acesso em 21 mar. 2019.

ASSIS, Gláucia de Oliveira; SASAKI, Elisa Massae. **Teorias das Migrações Internacionais. XII Encontro Nacional da ABEP**. GT de Migração. Sessão 3 – A migração internacional no final do século. Caxambu, outubro de 2000.

BROWN, Oli. **Migration and Climate Change**. Geneva: International Organization for Migration, 2008.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COURNIL, Christie; MAZZEGA, Pierre. Réflexions Prospectives sur une Protection Juridique des Réfugiés Écologiques. In : **Revue Européene des Migrations Internationales**. Vol. 23. N. 1. 2007. Disponível em : <remie.revues.org>. Acesso em 15 mar. 2019.

CRUTZEN, P. J (2002). **Geology of Mankind**. Nature, 415, 23. Disponível em: <http://www.geo.utexas.edu/courses/387h/PAPERS/Crutzen2002.pdf>. Acesso em 21 mar. 2019.

GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. **O decrescimento. Entropia. Ecologia. Economia**. Tradução Maria José Perillo Isaac. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

IPCC. **Climate Change 2007: Impacts, Adaptation and Vulnerability**. Contribution of the Working Group II to the Fourth Assessment Report of the IPCC. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

JESUS, Tiago Schneider de. **Um Novo Desafio ao Direito**: deslocados/migrantes ambientais. Reconhecimento, proteção e solidariedade. 2009. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2009.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua e Outros Opúsculos**. Lisboa: Edições 70, 2004.

KWAUK, Christina; BRAGA, Amanda. **Three platforms for girls' education in climate strategies**. Disponível em <https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2017/09/platforms-for-girls-education-in-climate-strategies.pdf>. Acesso em 26 mar. 2019.

LEIGHTON, Michelle. Migration and Slow-onset disasters: desertification and drought. In: IOM. **Migration, Environment and Climate Change**: assessing the evidence. International Organization for Migration, 2009.

LONERGAN, Steve. **The Role of Environmental Degradation in Population Displacement**. In: Environmental Change and Security Project Report. Issue No. 4. Washington, DC: The Woodrow Wilson Center, 1998.

MAGNIGNY, Véronique. **De vítimas do meio ambiente a refugiados do meio ambiente**. *REVUE Asylon (s)*, n° 6, nov. de 2008, Ecological Exodes. Disponível em <http://www.reseau-terra.eu/article845.htm>. Acesso em 29 mar. 2019.

MILLENNIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT. **Avaliação dos Ecossistemas do Milênio**. Disponível em <<https://www.millenniumassessment.org/documents/document.446.aspx.pdf>>. Acesso em 21 mar. 2019.

ONÇA, Daniela de Souza. **A ideologia do aquecimento global**. Disponível em <https://jornalggn.com.br/meio-ambiente/a-ideologia-do-aquecimento-global-por-daniela-de-souza-onca/>. Acesso em 26 mar. 2019.

PENZ, Peter. International Ethical Responsibilities to “Climate Change Refugees”. In: MC ADAM, Jane (ed.). **Climate Change and Displacement: multidisciplinary perspectives**. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2010.

PIGUET, Etienne. Climate Change and Forced Migration. In: **New Issues in Refugee Research**. Research Paper n. 153, jan. 2008. Genebra: UNHCR, 2008.

RIBEIRO, Wagner Costa. **A Ordem Ambiental Internacional**. São Paulo: Contexto, 2010.

SUHRKE, Astri. **Pressure Points: Environmental degradation, migration and conflict**. Washington: American Academy of Arts and Sciences, 1993.

TORNQUIST, Carmen Susana; LISBOA, T. K.; MONTYSUMA, Marcos F. **Mulheres e meio ambiente**. Revista Estudos Feministas (UFSC. Impresso), v. 18, n. 3, 2010, p. 865-869. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2010000300012/17749>. Acesso em 26 mar. 2019.

TORNQUIST, Carmen Susana; SANTOS, Caio Floriano; MARIMOM, M. P.; BRASSANINI, T. **Enchentes e Inundações**. In: POLETTE; MARENZI; SANTOS. (Org.). Atlas socioambiental de Itajaí. Itajaí: Editora da Univali, v. 1, 2002, p. 240-246.

UNCCD. **Convention to Combat Desertification in Countries Experiencing Serious Drought and/or Desertification, Particularly in Africa**. Disponível em: <<http://www.unccd.int/convention/text/pdf/conv-eng.pdf>>. Acesso em 06 fev. 2019.

UNDP. **Fighting Climate Change: human solidarity in a divided world**. Human Development Report 2007/2008. United Nations Development Program, 2008.

UNFPA. **Fundo para População das Nações Unidas** (UNFPA, na sigla em inglês) Disponível em <https://www.hypeness.com.br/2019/02/para-onu-mudancas-climaticas-sao-questao-de-genero-a-solucao-mulheres-na-politica/>. Acesso em 25 mar. 2019.

UNFPA. **United Nations Population Fund**. Disponível em <https://www.unfpa.org/climate-change#>. Acesso em 26 mar. 2019.

UNHCR. **Introduction à la protection internationale: protéger les personnes relevant de la compétence du HCR**. Module d’autoformation 1. Genève, 2005.

UNHCR. **The um refugee agency**. Disponível em https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em 26 mar. 2019.

WESTRA, Laura. **Environmental Justice and the Rights of Ecological Refugees**. London: Earthscan, 2009.